

**PARECER CONJUNTO Nº 1885/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfreidinho, denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Doroteia como Luiz Silva Teixeira e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como preservar a referência geográfica da denominação, em atenção ao disposto no art. 9º, da Lei nº 14.454/07.

Segundo a justificativa do projeto, os moradores do Jardim Santa Terezinha solicitam que a Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Doroteia seja denominada como Luiz Silva Teixeira, de forma a homenagear um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento local e da sua comunidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER Nº 1886/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa conceder o benefício da gratuidade referente à exumação de quadra geral e destinação dos despojos às famílias que, desde o momento da contratação do funeral, autorizarem a destinação adequada dos despojos de seus entes falecidos, no âmbito das atribuições do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Para ter o benefício, no momento da contratação do funeral para sepultamento em quadra geral, o familiar ou responsável do ente falecido deverá assinalar voluntariamente em campo específico na própria nota de contratação que autoriza a cremação/atomização dos despojos exumados, com deposição sustentável das cinzas em local adequado a ser erigido na própria necrópole, ou sua doação para fins de ensino e pesquisa científica em universidades idôneas previamente cadastradas; além de, no momento da exumação, autorizar voluntariamente os procedimentos previstos na nota de contratação. Caso não sejam autorizados os procedimentos previstos na nota de contratação, perde-se o benefício.

A propositura estabelece ainda que, caso o familiar não autorize os procedimentos previstos na nota de contratação e não compareça à exumação, o Serviço Funerário ainda manterá por 30 (trinta) dias os despojos, devidamente identificados, em local adequado, à espera de retirada pela família. Decorrido este prazo, será dada aos despojos a destinação adequada, a critério do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Comparando o familiar no prazo previsto, a retirada dos despojos só poderá ser feita após o devido recolhimento da taxa de exumação.

Para as pessoas sepultadas inicialmente sem identificação ou não localizadas pela família, cuja contratação do sepultamento é feita diretamente pelos órgãos estaduais responsáveis pela determinação da causa mortis, o Serviço Funerário, após a exumação, manterá esses despojos em local específico, distinto do ossário comunitário do cemitério, devidamente acondicionados em sacos de cor diferente dos despojos identificados, por um período de 02 (dois) anos, prazo após o qual os despojos exumados serão cremados/atomizados ou doados para fins de ensino e pesquisa científica, a critério do Serviço Funerário.

Finalmente, o projeto prevê que as famílias que reconhecem seu ente falecido posteriormente ao sepultamento e antes do prazo estabelecido para a exumação deverão preencher formulário de contratação e destino requerido (jazigo ou ossário individual ou cremação/atomização).

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/12/2017.

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

**PARECER CONJUNTO Nº 1887/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2017.**

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei “denomina Praça da Sé - Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, a atual Praça da Sé, Subprefeitura da Sé, São Paulo, SP”.

Segundo o autor, a iniciativa tem como finalidade homenagear o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, considerado um símbolo da luta pelos direitos humanos no Brasil. Salienta, ainda, que “acrescentar seu nome na Praça da Sé, espaço de tantas lutas pela democracia e por melhores condições de vida para o nosso povo é uma forma de Dom Paulo estar sempre presente”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifestou-se favoravelmente a aprovação da presente iniciativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a proposta meritória, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

EDIR SALES

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

FABIO RIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER CONJUNTO Nº 1888/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 087/17.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os pólos geradores de tráfego existentes e dá outras providências”.

Segundo o autor, a falta de vagas nas creches públicas é algo preocupante, e que mesmo com o esforço da municipalidade para abertura de novas vagas, o número de locais para atendimento às mães é insuficiente. Ao mesmo tempo, a participação da mulher vem aumentando no mercado de trabalho. Assim sendo, a propositura busca auxiliar as mulheres que precisam de um local para deixar seus filhos, de maneira que as mesmas possam fomentar a economia e incentivar a maior participação feminina nos grandes pólos geradores de tráfego.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto, apresentou, contudo, um substitutivo com o objetivo de: (i) adaptar o texto à técnica legislativa contida na Lei Complementar nº 95/98; (ii) prever a aplicação de penalidade em caso de descumprimento da norma que se pretende criar, como forma de agregar efetividade ao mandamento legal; e (iii) adequar o conceito de polos geradores de tráfego ao previsto na Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SOUZA SANTOS

CAMILO CRISTÓFARO

EDIR SALES

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

FABIO RIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREIDINHO

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

GILBERTO NATALINI

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

ZÉ TURIN

**PARECER CONJUNTO Nº 1889/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denomina Rua das Aves, o logradouro público inominado que se inicia na Rua Rio São Nicolau e termina na Rua Rio São Lourenço - Jardim Novo Horizonte, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto aos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do projeto, a escolha do nome em questão foi feita pela comunidade do Jardim Novo Horizonte com o objetivo de divulgar a importância das aves como um componente valioso do ecossistema natural. As aves são parte de nossa herança natural nacional e sua inclusão na presente denominação seria uma forma de ressaltar sua contribuição ao meio ambiente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER Nº 1890/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2017**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Cuidador Profissional de Idosos, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Quando ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/12/2017.

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

**PARECER CONJUNTO Nº 1891/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a priorização do investimento em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do projeto, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece, de maneira clara e nítida a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, inclusive prevendo primazia no investimento público e na implementação de políticas públicas para proteção infantil. Sendo sabido que as regiões periféricas do Município de São Paulo carecem com maior profundidade de investimento e atenção, este Projeto de Lei visa exatamente buscar o equilíbrio do investimento público, estabelecendo como prioridade as regiões mais necessitadas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entendendo-se que o presente projeto merece prosperar, sendo, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RUTE COSTA

ADRIANA RAMALHO

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER CONJUNTO Nº 1892/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/17.**

De autoria da nobre Vereadora Adriana Ramalho, o presente projeto de lei “altera a denominação do atual Viaduto 31 de Março, para Viaduto Therezinha Zerbini”.

Altera a denominação do viaduto, situado sobre o canal do Rio Tamanduateí, no setor 3, com duas alças de acesso sendo uma com início na Rua Frederico Alvarenga, quadra 76 e outra com início na Av. Pref. Passos, quadras 11, 12 e término nas ruas da Figueira e Azevedo Júnior, quadra 21, localizado no Distrito da Sé, Prefeitura Regional da Sé.

Segundo o autor, a iniciativa além de homenagear Therezinha Zerbini, por sua “luta pela anistia de exilados e presos políticos, em razão da ditadura militar iniciado em 31 de março de 1964”, segue as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, que no seu Eixo Orientador VI, dispõe sobre a promoção do direito à memória e à verdade, e do Programa Ruas de Memória do município, o qual “prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo, o qual “visa unicamente corrigir a denominação do logradouro público, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 41 dos autos”.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SOUZA SANTOS

CAMILO CRISTÓFARO

EDIR SALES

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

FABIO RIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER CONJUNTO Nº 1893/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2017.**

De autoria do nobre Vereador Alfreidinho, o presente projeto de lei “denomina a Praça localizada a Altura do nº 700 da Avenida das Garoupas como Pedro Francisco Bezerra e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a proposta representa os anseios dos moradores que vivem no entorno da praça, pois a ausência de denominação dificulta a ação dos Correios. Segundo o autor, o homenageado, Sr. Pedro Francisco Bezerra, ambulante, foi um dos que contribuiu para a manutenção da praça, para a instalação de seus aparelhos de ginástica e para a construção de uma quadra adjacente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de um substitutivo, unicamente para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Quando ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SOUZA SANTOS

CAMILO CRISTÓFARO

EDIR SALES

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

FABIO RIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ZÉ TURIN

**PARECER CONJUNTO Nº 1894/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2017.**

De autoria da Vereadora Rute Costa e coautoria do Vereador Toninho Vespoli, a presente proposta de lei tem o escopo de possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do primeiro imóvel.